

*(\*)Publicada no DOETC- MS nº 2623, de 02 de outubro de 2020, página 29 a 30.*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 19, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a coleta de informações acerca da percepção do “Auxílio emergencial” por agentes público, servidores ou não, dos Municípios de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 9º, combinado com o Art. 21, XI, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e, tendo em vista o disposto no art. 74, II, “c” e seu § 2º, do Regimento Interno;

*Considerando* as competências constitucionais, reservadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no Controle e Fiscalização da aplicação dos recursos públicos, nos termos do art. 77 da Constituição Estadual;

*Considerando* que, nos termos do Art. 22 da Lei Complementar nº 160/2012, as autoridades do Tribunal têm irrestrito acesso a todas as fontes de informações em órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição, inclusive a sistemas de processamento eletrônico de dados;

*Considerando* que, para o exercício de suas competências o Tribunal poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos, dados e informações junto aos seus jurisdicionados;

*Considerando* a cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Superintendência da Controladoria Geral da União-MS;

*Considerando* a necessidade de se obter e tratar para fins de controle interno, externo e social as informações acerca do recebimento indevido do “auxílio emergencial do governo federal” por agentes públicos;

*Considerando* que as informações coletadas contribuirão para o efetivo acompanhamento da devolução dos valores recebidos indevidamente.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios de Mato Grosso do Sul, em que haja servidores que receberam o auxílio emergencial do governo federal indevidamente informem os resultados das ações adotadas para a efetiva devolução dos valores por meio do preenchimento de questionário em formato de planilha eletrônica encaminhada pelo TCEMS.

**Parágrafo único.** O link do questionário em formato de planilha eletrônica a que se refere o caput e as instruções para o seu preenchimento será enviado para o e-mail da Controladoria Interna do Município e da Câmara Municipal a quem compete o preenchimento da mesma dentro do prazo concedido e dar ciência ao Chefe do poder Executivo ou Legislativo.

**Art. 2º** O preenchimento da planilha com as informações necessárias ao controle, deverá ser efetuado até 30/10/2020.

**Art. 3º** Nos termos do Art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, as autoridades do Tribunal têm irrestrito acesso a todas as fontes de informações em órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição, para tanto, poderão ser realizadas fiscalizações remotas ou in loco com o fim de apurar a veracidade das informações remetidas ou a não remessa do questionário.

**Art. 4º** A omissão ou intempestividade no preenchimento da planilha eletrônica nos termos desta Instrução Normativa poderá incidir em multa ao responsável, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº160/12 – Lei Orgânica do TCE-MS.

**Art. 5º** As dúvidas relacionadas ao preenchimento e ao envio das informações solicitadas no questionário de que trata esta Instrução deverão ser encaminhadas para a Gerência de Atendimento e Suporte pelo e-mail atendimento@tce.ms.gov.br.

**Art. 6º** A coordenação e supervisão dos trabalhos objeto desta Instrução ficam a cargo do Gabinete da presidência, em cooperação com a Divisão de Atos de Pessoal e Previdência e a Secretaria de Tecnologia da Informação.

**Art. 7º** As informações prestadas por intermédio da planilha eletrônica serão recepcionadas e tratadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação-STI a quem compete:

I – desenvolver com apoio da Consultoria de Gestão Estratégica o questionário eletrônico;

II – gerenciar os dados e informações mediante a criação de painéis eletrônicos;

III – viabilizar os meios tecnológicos necessários para disponibilizar os painéis aos órgãos interessados para fins de adoção das medidas de controle pertinentes;

**Art. 8º** Fica aprovado o questionário de coleta de dados e informações em formato de planilha eletrônica conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**  
**Presidente**

*(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*